LEI ORDINÁRIA Nº. 1.385, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

PUBLICAÇÃO
ITAPEVA,
07 DEZ. 2016
Publicado no quadro de avisos da P.M.I. nesta data, para que produza seus efeitos Legais e eficácia exigida

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapeva/MG para o exercício financeiro de 2017".

A Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e eu, Claudia Viveani de Moraes Andrade, Prefeita do Município de Itapeva, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2017, no montante de R$ 31.925.263,22 (trinta e um milhões novecentos e vinte e cinco mil duzentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2017, compreendendo o orçamento fiscal referente às entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

I. **Relatórios de Anexo:**

a) Demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, Anexo 1, da Lei Federal nº 4.320/64;
b) Natureza da despesa por categorias econômicas, Anexo 2, da Lei Federal nº 4.320/64;
c) Funções e Sub funções de governo, Anexo 5, da Lei Federal nº 4.320/64;
d) Programa de trabalho de Governo, Anexo 6, da Lei Federal nº 4.320/64;
e) Programa de trabalho de governo Dem. De Funções e Sub Funções e Programas, Anexo 7, da Lei Federal nº 4.320/64;
f) Demonstrativo da Despesa por função e sub função por vinculo de recursos, Anexo 8, da Lei Federal nº 4.320/64;
g) Demonstrativo da despesa por órgão e funções, Anexo 9, da Lei Federal nº 4.320/64.

II. **Relatórios Gerenciais:**

a) Sumario geral da receita por fontes e despesa por funções de governo;
b) Quadro Discriminativo das receitas e respectivas legislações;
c) Quadro Discriminativo das despesas e respectivas legislações;
d) Relatório de despesa por órgão conforme vinculo e recurso;
e) Demonstrativo da participação relativa das despesas;
f) Relatório da previsão das receitas e das despesas Mês a Mês;
g) Relatório das receitas e despesas por fonte de recurso.

III. Relatórios de consulta:

a) Relação de despesa planejada;
b) Relação da proposta da despesa;
c) Relação da proposta da Receita.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado:

I. Abrir créditos adicionais suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do inciso I do Art. 7º e Art. 43º, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante previsto nesta Lei;

II. A contratar, conforme disposto no art. 32, § 1º, Inciso I, da LRF e Inciso II do art. 7º da Lei de Federal nº. 4.320/64, operações para o atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser financiadas com essa receita.

Art. 3º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal e as demais entidades da administração direta e indireta do Município de Itapeva - MG autorizados a criar subelementos para atender as necessidades da execução de projetos ou atividades no orçamento de 2017.

§ 1º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária, novas fontes e destinação recursos e/ou grupo da fonte e destinação de recursos para atender às suas peculiaridades, ante as necessidades de execução; em consonância com o Anexo III, da Instrução Normativa nº 15/2011 do Tribunal de Contas de Minas Gerais e Conforme a legislação vigente;

§ 2º. Cabe aos Poderes Executivo e Legislativo assegurarem a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2017 contido no Plano Plurianual 2013-2017 e a Lei Orçamentária para o exercício de 2017, ficando autorizados os ajustes necessários à plena compatibilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Itapeva - MG, 07 de dezembro de 2016.

CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL